

TERMO DE CONTRATO Nº 064/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL, E A EMPRESA CONSTRUTORA AMBIENTAL EIRELI-PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'água do Casado-AL, Alagoas, CEP 57.470-000, representado pelo Prefeito, Sr. José dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87;

CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA AMBIENTAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ Nº 18.571.654/0001-30e estabelecida na Rua Nossa Senhora do Ó, nº 682 – Bairro Brasília, setor 03, sala 08 e 09, CEP 57313-310 Arapiraca-AL, Fone: (82) 9968-3635, E-mail: oasisconsultoria@hotmail.com, representada por seu procurador, Sr. Jean Carlos de Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o nº 036.962.304-56, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES celebram nos termos do Processo nº 1108.0003/2023, inclusive Parecer PGM, por força do presente instrumento, CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto registro de preços destinado a contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinal, asfáltica e granilítica), preventiva e corretiva com **FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NAS EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ÁREAS PERTENCENTES OU SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL**, conforme especificações do termo de referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico de nº 025/2023, que é parte integrante desta Contrato, assim como a proposta vencedoras, independentemente de transcrição.

1.1.1. As obras e serviços deverão atender a normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e às recomendações dos fabricantes.

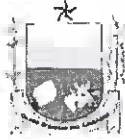
2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. Prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:036962304
56

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21
08:17:39 -03'00'

Pag. 1 de 27



2.1.1. A emissão de Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.

2.2. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-AL, mediante notificação à CONTRATADA e publicação da respectiva Ordem de Paralisação no Diário Oficial dos Municípios.

2.3. A eventual recusadas obras e serviços, em qualquer fase da execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das sanções contratuais.

2.4. O prazo para execução e conclusão das obras e serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2.4.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

2.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere funda mentalmente as condições de execução do contrato;

2.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

2.4.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

2.4.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.4.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.5. Toda prorrogação de prazo, realizada mediante a celebração de Termo Aditivo Contratual, com pelo menos 30 (trinta) de antecedência do término da avença, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-AL.

2.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução, quando reiniciadas as obras e serviços, será automaticamente prorrogado pelo restante do prazo previsto no subitem 2.1.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Mediante prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar as parcelas das obras e serviços de natureza específica que estejam destacadas nos Projetos Básico e Executivo como de menor relevância técnica e valor não significativo.

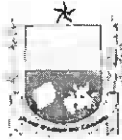
3.2. No caso de subcontratação, responderá a CONTRATADA por todos os atos praticados pela SUBCONTRATADA em desacordo com os termos deste contrato, inclusive quanto à imputação de sanções previstas na Cláusula Treze e na Lei Federal nº 8.666/1993.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230
456

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21 08:17:51 -03'00'

Pag. 2 de 27



660
dam

4.1. O preço global deste contrato é de R\$ 6.124.045,84 (seis milhões cento e vinte e quatro mil quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo LOTE 01 R\$: 3.107.633,49 (três milhões, cento e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos) e LOTE 02 R\$: 3.016.412,35 (três milhões, dezessis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos), conforme a planilha de preços e proposta da CONTRATADA. (EM ANEXO)

4.1.1. No preço global previsto no subitem 4.1., estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE.

4.2. Nos termos das Leis Federais nº 9.069/1995 e 10.192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta comercial da CONTRATADA, será permitido o reajustamento dos preços contratuais, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R – Reajustamento procurado;

V – Valor contratual dos serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

I0 – Índice relativo ao mês da apresentação da proposta.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com a execução das obras e serviços correrá conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado-AL para o exercício financeiro de 2023:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 0202 – Gabinete do Prefeito.

Funcional Programática: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1704 – Transferências da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1705 – Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1709 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:036962304
56

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21
08:18:03 -03'00'



Órgão: 03 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0303 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Funcional Programática: 2003 – Manutenção da Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1704 – Transferências da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1705 – Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1709 – Transferência da União Referente À Compensação Financeira de Recursos Hídricos.



Órgão: 04 – Sec. Munic. de Administração.

Unidade Orçamentária: 0404 – Sec. Munic. de Administração.

Funcional Programática: 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1704 – Transferências da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1705 – Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1709 – Transferência da União Referente À Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Órgão: 04 – Sec. Munic. de Administração.

Unidade Orçamentária: 0404 – Sec. Munic. de Administração.

Funcional Programática: 2007 – Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1704 – Transferências da União Referentes à Compensações Financeiras Pela

JEAN CARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:03696230456

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21 08:18:17 -03'00'



Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1705 – Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1709 – Transferência da União Referente À Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Órgão: 07 – Sec. Munic. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 0707 – Sec. Munic. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

Funcional Programática: 2009 – Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1704 – Transferências da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1705 – Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais

Recurso: 1709 – Transferência da União Referente À Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Órgão: 08 – Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana.

Unidade Orçamentária: 0808 – Sec. Munic. de Infraestrutura Urbana.

Funcional Programática: 2013 – Manutenção da Sec. Munic. de Infraestrutura.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1704 – Transferências da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

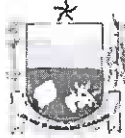
Recurso: 1705 – Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.

Recurso: 1709 – Transferência da União Referente À Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Órgão: 13 – Sec. Munic. de Turismo e Cultura.

JEAN CARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:03696230456

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21 08:18:36
-03'00'



663
19/11/2023
4
OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Unidade Orçamentária: 1313 – Sec. Munic. de Turismo e Cultura.
Funcional Programática: 2016 – Manutenção da Sec. Munic. de Turismo e Cultura.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
Recurso: 1704 – Transferências da União Referentes à Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.
Recurso: 1705 – Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais.
Recurso: 1709 – Transferência da União Referente À Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

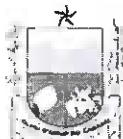
Órgão: 11 – Sec. Munic. de Assistência Social.
Unidade Orçamentária: 1111 – Sec. Munic. de Assistência Social.
Funcional Programática: 6040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Órgão: 11 – Sec. Munic. de Assistência Social.
Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.
Funcional Programática: 6022 – Manutenção do Fundo Municipal de Ass. Social.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Órgão: 11 – Sec. Munic. de Assistência Social.
Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.
Funcional Programática: 6026 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Dir. da Criança e do Adolescente.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

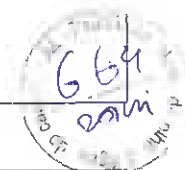
JEAN CARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:03696230456

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21 08:19:12
-03'00'



Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.



Órgão: 11 – Sec. Munic. de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.

Funcional Programática: 6028 – Manutenção do Conselho Municipal de Ass. Social.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Órgão: 11 – Sec. Munic. de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.

Funcional Programática: 6032 – Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Órgão: 11 – Sec. Munic. de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.

Funcional Programática: 6021 – Bloco da Gestão do SUAS (IGD/SUAS).

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

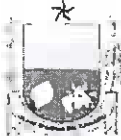
Recurso: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Órgão: 11 – Sec. Munic. de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.

Funcional Programática: 6024 – Bloco da Gestão do Prog. Aux. Brasil e do Cadastro Único – IGD/AUXÍLIO BRASIL.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

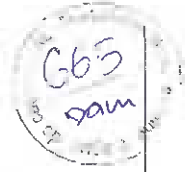


Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.



Órgão: 11 – Sec. Munic. de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.

Funcional Programática: 6029 – Bloco da Proteção Social Básica (BLC PSB CRAS/SCFV).

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Órgão: 11 – Sec. Munic. de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.

Funcional Programática: 6030 – Bloco de Proteção Social Especial MAC (BLC PSE MAC).

Elemento de Despesa: 3390.30 -- Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Órgão: 11 – Sec. Munic. de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.

Funcional Programática: 6041 – Bloco da Proteção Social Básica (BL PSB ESTADUAL – CRAS ESTADUAL).

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Órgão: 11 – Sec. Munic. de Assistência Social.

JEAN CARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:03696230456

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21 08:19:45
-03'00'

Pag. 8 de 27



Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.

Funcional Programática: 6042 – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade (BL PSE MC – CREAS ESTADUAL).

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.



Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0505 – Sec. Munic. de Saúde.

Funcional Programática: 6002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.002 – Recursos Não Vinculados de Impostos - ASPS.

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 6020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.002 – Recursos Não Vinculados de Impostos - ASPS.

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 6001 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.002 – Recursos Não Vinculados de Impostos - ASPS.

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.

JEAN CARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21 08:20:04
-03'00'



Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 6003 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. De Saúde (Atenção Primária).

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.

Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Estadual.

667
DAM

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Munic. de Saúde.

Funcional Programática: 6006 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. De Saúde (Atenção Primária) – Saúde Bucal.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.

Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Estadual.

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Munic. de Saúde.

Funcional Programática: 6012 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. De Saúde – (Qualifarsus).

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

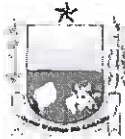
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.

Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

JEAN CARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:0369623045
6

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21 08:20:20
-03'00'



Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Munic. de Saúde.

Funcional Programática: 6019 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. De Saúde – (Gestão do SUS).

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.

Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

668
DAM

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Munic. de Saúde.

Funcional Programática: 6007 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. De Saúde (Atenção Especializada).

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.

Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Estadual.

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Munic. de Saúde.

Funcional Programática: 6009 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. De Saúde (Assistência Farmacêutica).

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.

Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Estadual.



Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Munic. de Saúde.

Funcional Programática: 6010 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. De Saúde (Vigilância Sanitária).

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.

Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Estadual.

669
sam

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Munic. de Saúde.

Funcional Programática: 6011 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. De Saúde (Vigilância em Saúde).

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.

Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Recurso: 1604 - Transf.Prov.do Gov.Federal Dest.ao Vencimentos dos Ag.Com.De Saúde e dos Ag.De Combate a Endemias.

Recurso: 1621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.

Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Munic. de Saúde.

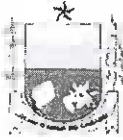
Funcional Programática: 6013 – Manutenção do Samu

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

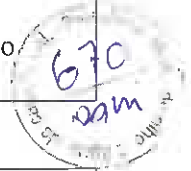
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.



Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Estadual.



Órgão: 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0909 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

Funcional Programática: 2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.

Órgão: 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundo de Manut. e Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB.

Funcional Programática: 2026 – Manutenção das Ações da Educação Fundamental – 30%.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.

Recurso: 1540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos.

Recurso: 1542 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT

Órgão: 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundo de Manut. e Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB.

Funcional Programática: 2024 – Manutenção das Ações da Educação Infantil Pré-Escola – 30%.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.

Recurso: 1540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos.

Órgão: 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

JEAN CARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:0369623045
6

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21 06:21:06
-03'00'



Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

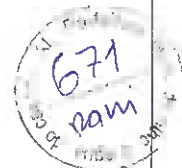
Funcional Programática: 2035 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.



Órgão: 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.01.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. É condição indispensável à realização de todo e qualquer pagamento a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global deste contrato e reajustada nas mesmas condições do subitem 4.2.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.2.2. Seguro-garantia;

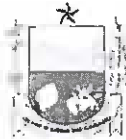
6.2.3. Fiança bancária.

6.3. A garantia de execução será prestada para assegurar a plena execução deste contrato, sendo executada para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

6.4. A garantia de execução, ou o seu saldo, será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo das obras e serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que rigorosamente comprovada a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, realizar-se-ão medições das obras e serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma físico-financeiro que integra este contrato, sendo os respectivos



pagamentos efetuados com base nos quantitativos apurados e nos preços unitários constantes da planilha de preços da CONTRATADA.

7.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, ao CONTRATANTE, acompanhada das respectivas Folhas de Medição, identificadas com o registro do responsável técnico da CONTRATADA no CREA e contendo o visto do Fiscal da Obra, cópia do Diário da Obra, relatório fotográfico e memória de cálculo da medição.

7.2.1. Das Notas Fiscais apresentadas deverão obrigatoriamente constar, de forma discriminada, as parcelas concernentes a “Mão-De-Obra” e “Materiais ou Equipamentos”, de maneira a atender às normas e instruções pertinentes ao INSS, bem como o valor a ser retido pelo CONTRATANTE a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, no percentual de 11% (onze por cento) sobre a mão-de-obra empregada, o qual será recolhido ao INSS.

7.2.2. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os documentos previstos no subitem 7.2., o comprovante de registro deste contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução CONFEA nº 257/1978, a matrícula do CEI do objeto deste contrato, a relação dos empregados e a fotografia da placa da obra.

7.3. As Notas Fiscais que apresentem qualquer erro ou omissão em relação ao disposto na legislação pertinente ou neste contrato serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, ficando pendente o respectivo pagamento até que se providenciem as medidas sancionadoras.

7.4. O pagamento realizar-se-á em até 15 (quinze) dias consecutivos da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor deste contrato.

7.4.1. Na hipótese prevista no subitem 7.3., o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a retificação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer gravame para a CONTRATANTE.

7.5. É condição indispensável à realização de todo e qualquer pagamento, desde a primeira até a última medição, a apresentação, pela CONTRATADA, juntamente com os documentos previstos no subitem 7.2., dos comprovantes da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

7.6. Havendo suspensão de pagamento em razão da não apresentação dos documentos previstos nos subitens 7.2. e 7.5. na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de sanções e rescisão contratual.

7.7. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a ressarcimentos, multas e indenizações a que tenha direito em razão deste contrato.

7.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

7.8.1. O valor retido será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:036962304
56

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21 08:21:54 -03'00'



7.8.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado no subitem 7.8.

7.8.3. O valor a que faz referência o subitem 7.8. não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.



8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 8.1.1. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa plenamente executar as obras e serviços dentro das normas deste contrato;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- 8.1.4. Aprovar as medições em tempo hábil, mediante a aposição do visto do Fiscal da Obra;
- 8.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 8.1.7. Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato;
- 8.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar, às suas expensas, as obras e serviços conforme o cronograma físico-financeiro que integra este contrato e de acordo com as Ordens de Serviço emitidas;
- 9.1.2. Comunicar ao Fiscal da Obra, por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma físico-financeiro que integra este contrato.
- 9.1.3. Cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 9.1.4. Instalar Placa da Obra, conforme modelo exigido pelo CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, à natureza das obras e serviços e a os recursos e entidade financiadora, colocando-a em local, bem visível, determinado pelo Fiscal da Obra.
- 9.1.5. Planejar a execução das obras e serviços nos seus aspectos técnicos e administrativos, mantendo, no canteiro de obras, as instalações necessárias a pessoal, materiais e equipamentos, bem como local adequado para a fiscalização;
- 9.1.6. Manter, durante o prazo para execução e conclusão das obras e serviços, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la sempre que for necessário;
- 9.1.7. Colocar, na direção geral das obras e serviços, com presença permanente no canteiro de obras, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser



comunicadas, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao CONTRATANTE, observadas as disposições da legislação vigente que regula a matéria;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal da Obra, por escrito, no Livro de Ocorrências da Obra, e sem prejuízo da sua responsabilidade, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.9. Respeitar normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE;

9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras e serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE em razão de erros, imperfeições ou imperícias constatadas na execução contratual, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Responder:

9.1.12.1. Pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.1.12.2. Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seu pessoal quando da execução das obras e serviços;

9.1.12.3. Em relação ao seu pessoal, que não manterá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.1.12.4. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.12.5. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 9.1.12, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

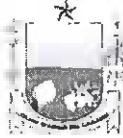
9.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução das obras e serviços em desconformidade com o disposto na cláusula terceira.

10 – CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

JEAN CARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:03696230456
6

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21 08:22:26
-03'00'



10.1. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de técnico, agente público preferencialmente efetivo, designado como Fiscal da Obra por Portaria da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-AL, a qual obrigatoriamente será anexa a este contrato.

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução das obras e serviços serão feitos de modo sistemático e permanente, com vistas a garantir a plena execução deste contrato, devendo a CONTRATADA garantir o pleno exercício das funções do Fiscal da Obra.

10.2. A CONTRATADA manterá, no escritório do canteiro de obras, sob sua guarda e à disposição da fiscalização, o Livro de Ocorrências da Obra, 01 (uma) via completa deste contrato e cópia das Folhas de Medição elaboradas.

10.3. No Livro de Ocorrências da Obra, a CONTRATADA lançará, diariamente, todas as ocorrências da obra, tais como serviços realizados, entrada e saída de materiais, anormalidades, chuvas, entrada e saída de equipamentos pesados, substituições de engenheiros, mestres e fiscais.

11 – CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Nenhuma alteração poderá ser unilateralmente introduzida neste contrato pela CONTRATADA.

11.2. Este contrato, entretanto, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, apuradas e registradas por meio de Parecer Técnico, nos seguintes casos:

11.2.1. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

11.2.1.1. Para execução de obra ou serviço adicional não previsto neste contrato e destinado a satisfazer necessidade de (1) otimização técnica decorrente de alterações de tecnologia e metodologia, (2) adequação técnica decorrente de fatos supervenientes ou preexistentes, porém originalmente desconhecidos pela CONTRATANTE, ou (3) adequação técnica decorrente de atendimento ao interesse público primário, respeitados os limites previstos no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e utilizados os preços unitários constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa

Econômica Federal, ou de outro banco de dados indicado no Decreto Estadual nº 3.962/2008;

11.2.1.2. Para supressão, acréscimo ou diminuição quantitativa de qualquer obra ou serviço previsto neste contrato, respeitados os limites previstos no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e utilizados os preços unitários constantes da planilha de preços da CONTRATADA;

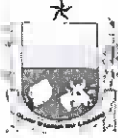
11.2.2. Por acordo dos CONTRATANTES:

11.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução das obras e serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obras e serviços;

11.2.2.4. Para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem



fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. As alterações contratuais necessárias e indispensáveis à plena execução deste contrato serão definidas e autorizadas pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado-AL em processo administrativo devidamente instruído e tecnicamente fundamentado, cabendo a celebração de aditamento.

11.3.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA executará obras e serviços não previstos neste contrato sem a prévia formalização do aditamento contratual necessário.

11.4. A variação do valor deste contrato para fazer face ao reajuste dos preços contratuais previsto na Cláusula Quarta; a atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento ou ao empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do valor contratual corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12 – CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO

12.1. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com este contrato.

12.2. Executadas as obras e serviços, serão eles recebidos:

12.2.1. Provisoriamente, pelo Fiscal da Obra, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelos CONTRATANTES em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acerca da conclusão do objeto deste contrato;

12.2.1.1. O Fiscal da Obra poderá recusar o recebimento provisório das obras e serviços caso haja inconformidades significativas com relação às especificações.

12.2.1.2. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em Laudo anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

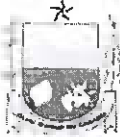
12.2.1.3. A emissão do Termo de Recebimento Provisório estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovante de baixa da matrícula da obra junto ao INSS e da Certidão de HABITE-SE da obra, se houver, além dos comprovantes da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

12.2.2. Definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas – CROS/AL, mediante Termo de Recebimento circunstanciado, assinado pelos CONTRATANTES após o decurso de prazo de observação ou vistoria, de até 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato.

12.2.2.1. A CROS/AL poderá recusar o recebimento definitivo das obras e serviços caso ainda haja inconformidades com relação às especificações e pendentes de solução por parte da CONTRATADA.

12.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA, até o recebimento definitivos das obras e serviços, estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o



objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei.

677
Dani
SUP

13 – CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas deste contrato está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

13.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado-AL;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1., 13.1.3., 13.1.4. e 13.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

13.4. A multa aplicável será de:

13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução das obras e serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução das obras e serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução das obras e serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 13.4.1 e 13.4.2.;

13.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir as obras e serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

13.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

13.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional



da Construção Civil-INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o substitua, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

13.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução das obras e serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução das obras e serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas diretas ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

13.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

13.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

13.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

13.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

13.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

13.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

13.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

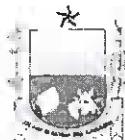
13.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

14 – CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

JEAN CARLOS
DE OLIVEIRA
SILVA:03696230
456

Assinado de forma
digital por JEAN
CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21
08:23:26 -03'00'



14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

15 – CLÁUSULA QUINZE – DO GESTOR

15.1. O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o Sr. John Lennon Dias dos Santos, Secretário Municipal de Infraestrutura, Portaria n.º 314/2021, Gestor deste contrato.

15.2. O Gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir as Ordens de Início, Paralisação e Reinício de Serviço; acompanhar a fiscalização técnica feita pelo Fiscal da Obra; atestar as Notas Fiscais das obras e serviços para efeito de pagamentos, após o visto do Fiscal da Obra nas Folhas de Medição; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, das obras e serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução das obras e serviços contratados.

16 – CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993, e Lei Estadual n.º 5.237/1991;

16.1.2. Na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto Estadual n.º 4.123/2009;

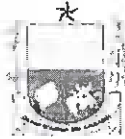
16.1.3. No Decreto Estadual n.º 4.054/2008;

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo n.º 1108.0003/2023, especialmente:

16.2.1. Do edital do Pregão Eletrônico n.º 025/2023;

16.2.2. Do Parecer PGM;

16.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.



17 - CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Piranhas/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Olho D'água do Casado-AL, em 20 de dezembro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO-AL

JOSÉ DOS SANTOS

CPF Nº 305.781.754-87

CONTRATANTE

JEAN CARLOS DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21 08:24:10
-03'00'

SILVA:03696230456

CONSTRUTORA AMBIENTAL EIRELI

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

CNPJ Nº 18.571.654/0001-30

CONTRATADO



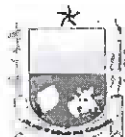
TESTEMUNHA

CPF Nº 084.376.544-59



TESTEMUNHA

CPF Nº 113.344.844-92



ANEXO ÚNICO

TERMO DE PROPOSTA READEQUADA

À Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado – AL
DD. Pregoeiro do Município



Pregão Eletrônico nº 025/2023 - Processo Administrativo nº 1108.0003/2023

Dia 04 de dezembro de 2023.

Objeto: Registro Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinal, asfáltica e granilítica), preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL.

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta, conforme descrito no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023.

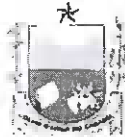
LOTE 01 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA SINAPI, NOS ESPAÇOS PÚBLICAS DE USO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL. Valor Proposto ———
→ Valor: R\$: 3.107.633,49 (três milhões, cento e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos).

- Desconto Ofertado: 30,00% (trinta por cento)
- Prazo de Execução: 12 meses.
- BDIA ADOTADO 25,00

LOTE 02 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRAÇAS, ÁREAS VERDES, MANUTENÇÃO VIAS (ASFÁLTICA, GRANILÍTICA E VICINAIS), SINALIZAÇÃO E DRENAGEM NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:0369623045
6

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21 08:24:51
-03'00'



SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA SINAPI, NOS ESPAÇOS PÚBLICAS DE USO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL. Valor Proposto —→ Valor: R\$: 3.016.412,35 (três milhões, dezesseis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

- Desconto Ofertado: 30,00% (trinta por cento)
- Prazo de Execução: 12 meses.
- BDI ADOPTADO 25,00



Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 120 (cento e vinte) dias desde a data fixada para abertura das propostas (04 de dezembro de 2023), e prazo de execução será conforme o Cronograma estabelecido pela Administração e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo. Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

A Empresa Construtora Ambiental DECLARA, que tem condições de assumir os serviços com fornecimento dos materiais e equipamentos previstos, que dispõe de toda a infraestrutura necessária e adequada a execução integral do objeto do presente processo licitatório, dentre elas, instalações, veículos, equipamentos e ferramentas, de pessoal técnico e especializado, apto, treinado, qualificado e disponível, para o cumprimento integral de todas as obrigações pertinentes à contratação.

Declara ainda que no preço total proposto e constante de proposta, estão inclusos todos os custos com sua mão-de-obra e com toda a sua equipe técnica especializada, todas as despesas necessárias à execução dos serviços, todas as despesas relativas aos pagamentos de todos os Tributos, Impostos, Taxas, Contribuições, Salários, Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários, Fiscais e Comerciais, decorrentes da execução dos serviços, todos os custos com transporte, locomoção e alimentação de seus funcionários e de sua mão de obra técnica especializada, inclusive a margem de lucro e o BDI, enfim, todos e quaisquer outros custos e/ou encargos, diretos ou indiretos que incidem ou venham incidir, sobre os serviços a serem prestados, não cabendo, portanto, à PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL, a qualquer título e/ou hipótese, responsabilidade direta ou mesmo indireta, sobre os pagamentos e/ou recolhimentos, de quaisquer desses itens/verbas

Na oportunidade, credenciamos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL o(a) Sr.(a) JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, CPF n.º 036.962.304-56, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca.

JEAN CARLOS
DE OLIVEIRA
SILVA:03696230
456

Assinado de forma digital por JEAN
CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21 08:25:22 -03'00'



Estado de Alagoas, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos que as despesas decorrentes da elaboração da proposta ora apresentada corre por conta desta empresa, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza.

Declaramos ainda que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, bem como quais quer outras necessárias a total e perfeita execução da obra objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviço não incluso nesse edital.

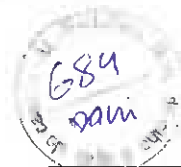
Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Edital.

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:036962304
56

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21
08:25:43 -03'00'



LOTE I



Registro Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinal, asfáltica e granítica),						
OBRA: preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL						
LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor da ATA (Serviços tabela SINAPI +BDI)	Desconto Ofertado na Tabela SINAPI(%)	VALOR COM DESCONTO DE 1%
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA SINAPI, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE USO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL.	UNID	1	R\$ 4.439.476,42	30,00%	R\$ 3.107.633,49
Três milhões, cento e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos.						

LOTE II

Registro Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinal, asfáltica e granítica),						
OBRA: preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL						
LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor da ATA (Serviços tabela SINAPI +BDI)	Desconto Ofertado na Tabela SINAPI(%)	VALOR COM DESCONTO DE 1%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PRAÇAS, ÁREAS VERDES, MANUTENÇÃO VIAS (ASFÁLTICA, GRANÍTICA E VICINAIS), SINALIZAÇÃO E DRENAGEM NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA SINAPI, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE USO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL.	UNID	1	R\$ 4.309.160,50	30,00%	R\$ 3.016.412,35
Três milhões, dezesseis mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos						

JEAN CARLOS DE
OLIVEIRA
SILVA:03696230456

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
SILVA:03696230456
Dados: 2023.12.21 08:26:17
-03'00'